



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho para apreciação dos membros desta Câmara Municipal a revogação da Lei nº 9.465, de 19 de maio de 2004, que denominou Rua Diógenes Sobrosa de Souza um logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua A, no loteamento Quinta do Portal, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

A justificativa inicial se dá pelo fato de que o próprio proponente, Ver. Ervino Besson, em sua Exposição de Motivos no Projeto de Lei, o considerou “um metalúrgico militante de esquerda, participou de inúmeros movimentos políticos revolucionários de luta armada, como: Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Movimento Político Operário Comunista (VPC), Grupo Val Palmares e outros de menores expressões.”

Transcrevo ainda, parte do manifesto do Grupo Guararapes, que se diz indignado com esta concessão:

“Senhor Sobrosa é um covarde. Pertence ao grupo Carlos Lamarca, no Vale da Ribeira – SP, amordaçou, para que não gritasse, o seu prisioneiro, Tenente Mendes, da Polícia Militar de São Paulo, assassinando-o em seguida a coronhadas de fuzil, esmagando a cabeça do oficial.

Como se sentirá a valorosa Brigada Policial Militar do Rio Grande do Sul, ao patrulhar a rua com o nome do covarde assassino de um companheiro da sua co-irmã, a não menos valorosa Polícia Militar de São Paulo?

O que responderá um guia turístico gaúcho ao lhe perguntarem quem é e o que fez este novo “herói”, agora ombreado com Anita Garibaldi, Canabarro e tantos outros heróis e personagens ilustres de todas as áreas que honram e dignificam a Epopéia Histórica do Rio Grande do Sul?”

Sala das Sessões, 2 de março de 2005.

VEREADORA MÔNICA LEAL VEREADOR ERVINO BESSON



PROJETO DE LEI

Revoga a Lei n. 9.465, de 19 de maio de 2004, que denomina Rua Diógenes Sobrosa de Souza um logradouro não-cadastrado, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 9.465, de 19 de maio de 2004, que denominou Rua Diógenes Sobrosa de Souza o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua A, loteamento Quinta do Portal, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.